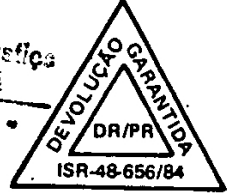




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
 PORTE PAGO Biblioteca  
 DR/PR  
 ISR-48 - 462/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 100 PÁGINAS

N.º 2.866

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1989

ANO XXXV

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 97

O Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

**I - EXONERAR**

a pedido, RONALDO PORTUGAL BACELLAR, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo DAS-4.

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	02
Departamento Econômico e Financeiro .....	04
Departamento do Patrimônio .....	04
Secretaria .....	05
Câmaras Cíveis .....	
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	08
Processo Crime .....	10
Preparo e Distribuição .....	

**FORO DA CAPITAL**

Cível e Comércio .....	11
Protesto de Títulos .....	30

**FORO DO INTERIOR**

Cível e Comércio .....	32
------------------------	----

**PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAIS JUDICIAIS**

Capital .....	58
Interior .....	60

**DIVERSOS**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	93
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	94
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	100
EDITAIS JUDICIAIS .....	

**II - NOMEAR**

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo supracitado.

Curitiba, 08 de fevereiro de 1989.

*Abraão Miguel*  
 ABRAHÃO MIGUEL  
 PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 98**

O Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2258, datado de 27 de janeiro do corrente ano, resolve

**EXONERAR**

a pedido e a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, do cargo em comissão de Assessor Judiciário do Vice-Presidente, símbolo DAS-5.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1989.

*Abraão Miguel*  
 ABRAHÃO MIGUEL  
 PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 99**

O Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

**NOMEAR**

SUELY MARIA MIGUEL, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, símbolo 1-C.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1989.

*Abraão Miguel*  
 ABRAHÃO MIGUEL  
 PRESIDENTE

# Diário da Justiça

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvêvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras) 253-0643 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	NCz\$ 108,00
Meia página .....	NCz\$ 82,80
1/4 de página .....	NCz\$ 38,28
1/8 de página .....	NCz\$ 13,50
1/16 de página .....	NCz\$ 6,75
Custo: 1 centímetro de original .....	NCz\$ 1,08

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 14,28
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 19,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 13,00
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 18,60
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 8,40
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 4,40
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	NCz\$ 0,10
Diário da Justiça .....	NCz\$ 0,10
Diário do Município de Curitiba .....	NCz\$ 0,08
<b>REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS</b>	
Fotocópias .....	NCz\$ 0,16
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	NCz\$ 0,03
Fotocópias formato Diário Oficial .....	NCz\$ 0,06

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI .....	780,00
I.C.M. VOL VII .....	780,00
I.C.M. VOL VIII .....	780,00
I.C.M. VOL IX .....	780,00
I.C.M. VOL X .....	780,00
I.C.M. VOL XI .....	780,00
I.C.M. VOL XII .....	780,00
I.C.M. VOL XIII .....	780,00
I.C.M. VOL XIV .....	780,00
I.C.M. VOL XV .....	780,00
I.C.M. VOL XVI .....	780,00
I.C.M. VOL XVII .....	780,00
I.C.M. VOL XVIII .....	780,00
I.C.M. VOL XIX .....	780,00
I.C.M. VOL XX .....	1.500,00
I.C.M. VOL XXI .....	1.500,00
I.C.M. VOL XXII .....	1.500,00
I.C.M. VOL XXIII .....	1.500,00
I.C.M. VOL XXIV .....	1.500,00
I.C.M. VOL XXV .....	1.500,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	250,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	250,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	450,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	250,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR .....	650,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	1.000,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88 .....	1.200,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	1.800,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	1.800,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	250,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	250,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	650,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87 .....	250,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87 .....	650,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87 .....	650,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87 .....	650,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88 .....	650,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88 .....	650,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88 .....	650,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88 .....	650,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88 .....	650,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88 .....	650,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	700,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LENOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

RELACÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira às feiras do mês.

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Mário Lopes — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Mário Lopes  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira às feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. GIL TROTTE TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. IVAN RIGHI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTE TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 100

O Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR  
MARIA JOSEFA RAPART DE SERAS, para exercer o cargo em comiss...

Assessor Econômico e Financeiro do Presidente, símbolo DAS-4.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE


**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 101**

O Desembargador ABRADÃO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

**N O M E S A R**

ROSANE HARA STOCCHERO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo do Presidente, símbolo DAS-4.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 102**

O Desembargador ABRADÃO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo do protocolo sob nº 3248, datado de 09 de fevereiro do corrente ano,

**R E S O L V E**

Embeccer aposentadoria, a pedido, a JOSÉ THIAGO DA CUNHA FACHCO NETTO, no cargo de Assessor Jurídico PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 74, inciso III, parágrafo único, letra a, 2ª parte, da Constituição do Estado do Paraná, combinados com os artigos 138, inciso II, § 1º e 140, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, com proventos integrais referentes ao seu cargo, acrescidos da Verba de Representação prevista no artigo 59 da Lei nº 7681/84, e no artigo 11 da Lei nº 7825/83, e de gratificação de função, símbolo I-F, de acordo com a Lei nº 8672/87, de 252 (vinte e cinco por cento) atribuídos pela Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-TJ, de 252 (vinte e cinco por cento) do plano Quadri-venal e de 252 (vinte e cinco por cento) de adicionais, nos termos do artigo 70, inciso I e II, da referida Constituição Estadual, combinado com o artigo 170, parágrafo único, e 171, § 1º, da Lei nº 6174/70, de 202 (vinte por cento) da gratificação de função, símbolo DAS-3, de acordo com o artigo 140, inciso III, § 2º e artigo 159, da Lei nº 6174/70, e ainda de 100% (cem por cento) referente a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, consoante o artigo 19, da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei Complementar 21/84 e os cálculos efetuados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 186**

O DESEMBARGADOR ABRADÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo do protocolado sob nº 2235, datado de 27 de janeiro do corrente ano, resolve

**L O T A R**

IARA MARILIA PUGLIELLI, Assessor Jurídico PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e, CARLOS AUGUSTO MARIANI, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE ANDRECKYTTO.

Curitiba, 08 de fevereiro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 222**

O DESEMBARGADOR ABRADÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo do protocolado sob nº 34989, datado de 13 de dezembro de 1988, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor do Doutor MOLNY FURTADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da Comarca de Imbituva, para todas as funções legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alçadas aos anos de 1968 e 1969, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 03 de fevereiro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 223**

O DESEMBARGADOR ABRADÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**R E V O G A R**

a Portaria nº 152, de 08 de fevereiro de 1988, referente a lotação de SELMA DE OLIVEIRA MACIEL, Auxiliar Judiciário/PJ-1, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor da Justiça.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 224**

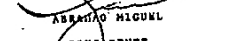
O DESEMBARGADOR ABRADÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor ALBINO DE BRITO FREIRE, Juiz de Direito da Comarca de Ubatuba, para atender a Comarca de Naborêdo, sem prejuízo de suas funções, enquanto perdurar o afastamento do Doutor Juiz titular.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 225**

O DESEMBARGADOR ABRADÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor RUBEN MASCANO, Juiz de Direito da Comarca de Santa Mariana, para atender a Comarca de Mandirante, sem prejuízo de suas funções, enquanto perdurar o afastamento do Doutor Juiz titular.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 226**

O DESEMBARGADOR ABRADÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**R E V O G A R**

a Portaria nº 191, de 03 de fevereiro do ano em curso, que designou o Doutor ITAIRI CERQUEIRA LEITE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender os serviços da Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 227**

O DESEMBARGADOR ABRADÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor ARNO AUGUSTO KNOER, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender os serviços da Vara Cível da mesma comarca, até ulterior deliberação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 228**

O DESEMBARGADOR ABRADÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**R E V O G A R**

a Portaria nº 711, de 24 de abril de 1987, referente a lotação de MÁRIO LUIZ LOPES DOS SANTOS MERCER, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Gabinete da Presidência.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 229**

O DESEMBARGADOR ABRADÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**R E V O G A R**

a Portaria nº 181, de 03 de fevereiro de 1983, na parte referente a lotação de MARISA PAULIN FERREIRA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor da Justiça.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 230**

O DESEMBARGADOR ABRADÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor ALBINO JACOMEL CURIOS, Juiz de Direito da Comarca de Direito da Comarca de Palotina, para, a partir de 9 de fevereiro do corrente ano, atender as Varas Cível e Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assis Chateaubriand, ficando revogada a Portaria nº 209/89, que designou o Doutor WILSON DA LIMA PUGLIESE, para atender a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**Despachos do Presidente  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 02/89**

PROT. Nº 34719/88 - CARLOS FANTIN - (Assunto: Requer retificação da Portaria nº 179/74 de 28/02/74) Deferido de conformidade com o conteúdo no parecer retro. Em 03/02/1989.

PROT. Nº 10/89 - JOAO MARCONDES DE ALBUQUERQUE - Autorizo o requerente a continuar recolhendo junto à Carteira de Pensões dos Serventários de Justiça como titular de Ofício, primeira classe, entrância final, de acordo com o parecer retro. A Corregedoria da Justiça para expedir ofício àquele Carteira, dando-se-lhe conhecimento do despacho supra. Em 03/02/1989.

## RELAÇÃO Nº 003/89

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 15.553/84- REQUISITANTE- Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 9856. INTERESSADOS- THEOPHILO KLEPA, SUA MULHER E OUTROS, adv. Joel Macedo Soares Pereira Junior e Joaquim Francisco de Oliveira Abbas e D.E.R., adv. Raul Alberto Dantas Junior. DESPACHO- I- Por se encontrar suficientemente instruído, defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 293,17 (duzentos e noventa e três cruzados novos e dezessete centavos), correspondente, na data da elaboração do cálculo, a 28.643,70 OTNs (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e três vírgula setenta Obrigações do Tesouro Nacional). II- Face ao estatuído no artigo 33 do Ato das Disposições transitórias da Constituição Federal, encaminhe-se ao juízo requisitante a ordem de pagamento relativa à importância a ser oportunamente liberada, por determinação do Poder Executivo, em favor dos exequentes. III- Cientifique-se o Doutor Juiz de Direito. IV- Publique-se. V- Intimem-se. Em 27 de janeiro de 1989.

Prot. nº 027.461/88- REQUISITANTE - Juízo de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 916/72. INTERESSADOS- CIFER LTDA, adv. Romeu Sacconi e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, adv. Miguel C. Barros. DESPACHO- I- Por se encontrar suficientemente instruído, defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 3,75 (três cruzados novos e setenta e cinco centavos), correspondente, na data da elaboração do cálculo, a 18,06 OTNs (dezoito vírgula zero seis Obrigações do Tesouro Nacional). II- Face ao estatuído no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, determino a atualização da quantia objeto deste precatório até o dia 1º de julho de 1989. III- Atendida a formalidade ordenada no item II, coloque-se à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, a ordem de pagamento relativa à importância a ser liberada em favor da exequente. IV- Cientifique-se o Doutor Juiz de Direito. V- Publique-se. VI- Intimem-se. Em 27 de janeiro de 1989.

Prot. nº 34.489/88- REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 6.683. INTERESSADOS- LUMINOSOS E SERRALHEIRA LUMIFLEX LTDA, adv. Vera Lucia Schreiner e José de Oliveira Castilho e MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Cesar Antonio da Cunha. DESPACHO- 1. Inconformado com o despacho de fls. 40, por meio do qual foi deferido o presente requisitório, o Município de Curitiba ingressou com agravo regimental, aduzindo, em linhas gerais, que: a) O cálculo de liquidação, homologado por sentença da qual não foi interposto recurso no prazo legalmente estipulado, foi expresso na moeda então corrente no país, com a correspondência em OTNs, de modo a possibilitar a correção automática do débito até a data do efetivo pagamento. b) Não há, na sentença de primeiro grau ou no acórdão nº 5.116 (3ª Câmara Cível), que a confirmou, disposição que assegure sejam complementadas, em separado, as parcelas relativas aos juros moratórios e aos juros compensatórios. Ademais, a variação da OTN, em consonância com o entendimento prevalente neste Tribunal, contempla todas as verbas incluídas na indenização- os juros entre elas. 2. Cabe notar, de início, que o exame deste precatório se fez com amparo nas regras constitucionais atualmente em vigor. Assim é que, em face do contido no artigo 100, parágrafo 1º, da Carta Magna, a atualização da importância requisitada terá por data base o dia 1º de julho do corrente ano. Logo, não se há de cogitar no recebimento integralmente corrigido do crédito, como fazem crer as ponderações do agravante, de vez que a requisição de pagamento que se encaminha à Prefeitura do Município na data aprazada não especificará o número de OTNs obtido a fls. 22, ao qual se fez menção no despacho de fls. 40 unicamente com o fim de permitir o cumprimento da forma constitucional por meio de um mecanismo automático, independente de novas diligências e novos cálculos do contador. 3. A sentença reproduzida a fls. 14-15, sustentada em segundo grau de

Jurisdição (fls. 16-18), faz referência expressa à inclusão, no valor global da verba indenizatória, dos juros moratórios e compensatórios que foram objeto da conta de fls. 22. Nesse sentido, assiste razão ao recorrente quando diz que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça consolida a tese de que "as verbas relativas aos juros moratórios e aos juros compensatórios que integram o cálculo de liquidação [são] (...) corrigidas, automaticamente, pelo valor das ORTNs e OTNs, no período entre a data da elaboração do mesmo cálculo (...) e a data do pagamento do quantum requisitado" (acórdão nº 5.307, da 3ª Câmara Cível, proferido nos autos de agravo de instrumento sob nº 05/88). Bem por isso, o numerário correspondente aos juros não deixará de ser complementado no período das oscilações no valor da OTN. 4. É de se ressaltar, por último, que, através da Medida Provisória nº 32, de 15.01.89 (Diário Oficial da União de 16.01.89), que instituiu o cruzado novo como unidade do sistema monetário brasileiro, foi determinada a extinção, a partir de 1º de fevereiro de 1989, da Obrigação do Tesouro Nacional (artigo 15, inciso II). Com isso, o complemento dos juros inseridos na decisão judiciária, a se fazer mediante as alterações no índice oficial da OTN, somente se verificará no lapso de tempo que medeia a data em que foi elaborado o cálculo de liquidação e o mês de janeiro, quando foi adotada a medida prevista no artigo 62 da Constituição da República após esse período- ou seja, de fevereiro a julho de 1989-, se confirmadas pelo Congresso Nacional e convertidas em lei as providências governamentais, a correção monetária não mais incidirá sobre o montante da dívida a ser paga pelo Município. Todavia, em obediência à coisa julgada e à disposição do artigo 100, parágrafo 1º, do texto constitucional, faz-se necessária a integralização dos juros, isoladamente, até o dia 1º de julho de 1989. 5. Em face do exposto, reformo parcialmente a decisão agravada, para estabelecer que a atualização dos juros moratórios e compensatórios que integram a conta de liquidação se faça, até o mês de janeiro de 1989, de modo a se incorporar nas oscilações da OTN, conforme o pretendido pelo Município de Curitiba, ficando a parcela restante- relativa ao período que vai de fevereiro a 1º de julho de 1989- na pendência de posterior complemento, desde que se verifique a manutenção da Medida Provisória nº 32, adotada pelo Governo Federal. 6. Dê-se ciência deste pronunciamento ao Doutor Juiz requisitante. 7. Publique-se. Em 27 de janeiro de 1989.

Prot. nº 34.230/88- REQUISITANTE- Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 7.774/84. INTERESSADOS- ANTONIO BRANCO BATALHA, adv. Davi Deutscher e Mauri Jose Roika e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ, adv. Carlos Eduardo Accioly Bittencourt e Newton Fernando Stadler Souza. DESPACHO- I- Por se encontrar suficientemente instruído, defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 12.392,67 (doze mil, trezentos e noventa e dois cruzados novos e sessenta e sete centavos), correspondente, na data da elaboração do cálculo, a 9.268,18 OTNs (nove mil duzentas e sessenta e oito vírgula dezoito Obrigações do Tesouro Nacional). II- Face ao estatuído no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, determino a atualização da quantia objeto deste precatório, abrangendo a parcela referente aos juros moratórios incluídos na condenação, até o dia 1º de julho de 1989. III- Atendida a formalidade fixada no item II, coloque-se à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, a ordem de pagamento relativa à importância a ser oportunamente liberada em proveito do credor. IV- Cientifique-se o Doutor Juiz de Direito. V- Publique-se. VI- Intimem-se. Em 27 de janeiro de 1989.

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA

CONVITE Nº 03/89

=====

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezessete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e

nove (17/02/89), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de lâmpadas para a Seção de Almoarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1.989.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. Nca\$ 34,85 - P. 8203 - 3V. 14,15 e 16

**CONVITE Nº 01/89**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (15/02/89), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de papel Cham-ex 600 para a Seção de Almoarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1.989.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. Nca\$ 35,80 - P. 8176 - 3V. 14,15 e 16

**CONVITE Nº 02/89**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (15/02/89), às 15:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de caixas de papelão para arquivo morto para a Seção de Almoarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1.989.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

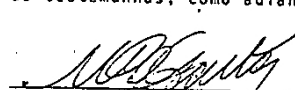
F. Nca\$ 37,20 - P. 8177 - 3V. 14,15 e 16


**TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

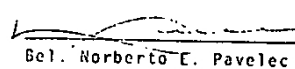
Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, representado, neste ato, por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO LOPES DOS SANTOS e a FIRMA SOLÁRIO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., com endereço na cidade de Curitiba, à Rua Conselheiro Carrão, nº 870, inscrita no Ministério da Fazenda sob nº 77.992.626/0001-56, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo Engenheiro Civil ERNESTO TOSTA DA SILVA FILHO, resolvem, de comum acordo, e tendo em vista o contido no expediente protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça sob nº 35481/88, prorrogar por setenta e cinco (75) dias, o prazo do contrato inicialmente firmado entre este Tribunal e aquela empreiteira para a execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Peabiru, neste Estado.

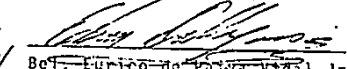
O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça, terá seu conteúdo publicado no "Diário da Justiça" do Estado do Paraná, entrando em vigência após cumpridas as formalidades legais.

E por haverem justo e adorado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, junto com as testemunhas, como adiante se vê.

  
DES. MÁRIO LOPES DOS SANTOS  
Presidente do Tribunal de  
Justiça

  
Engº ERNESTO TOSTA DA SILVA Fº  
Firma Solário Engenharia e Empreendimentos Ltda.

  
Bel. Norberto E. Pavelec

  
Bel. Eurico de Paula Vidal Jr.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão do Processo Cível**

\*\*\* ORGAO ESPECIAL \*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO ORGAO ESPECIAL. A REALIZAR-SE EM 17 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS. OU SESSOES SUBSEQUENTES.

MANDADO DE SEGURANCA 98/88  
Origem : CURITIBA  
PROTOCOLO : 17994/88  
IMPETRANTE : ARPALICE GHELLER  
ADVOGADO : NELSON KUHN DENES  
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : ROGERIO DISTEFANO  
RELATOR : DES. LENZ CESAR

MANDADO DE SEGURANCA 61/83  
Origem : ARAPONGAS - VARA CIVEL  
PROTOCOLO : 12902/83  
IMPETRANTE : MUNICIPIO DE ARAPONGAS  
ADVOGADO : CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA  
LITIS : MUNICIPIO DE APUCARANA  
ADVOGADO : MOZARTE DE GUAROS  
RELATOR : DES. SILVA WOLFF

MANDADO DE SEGURANCA 67/83  
Origem : CURITIBA  
PROTOCOLO : 13770/83  
IMPETRANTE : ACIR MACEDO GUIMARAES  
ADVOGADOS : FERNANDO AUGUSTO NELLO GUIMARAES  
ANTONIO BENO BASSETTI FILHO  
JANE PEREZ KAPAZI  
IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA  
LITIS : ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

MANDADO DE SEGURANCA 92/88  
Origem : CURITIBA  
PROTOCOLO : 16872/88  
IMPETRANTE : HORACIO RODRIGUES SOBRINHO  
ADVOGADO : LAURES JOAQUIM PISNISK  
IMPETRADO : PROCURADOR GERAL DA JUSTICA  
RELATOR : DES. WILSON REBACK

MANDADO DE SEGURANCA 105/88  
Origem : CURITIBA  
PROTOCOLO : 19071/88  
IMPETRANTE : NEWTON LUIZ PUPPI  
ADVOGADOS : JOSE CID CAMPELO  
JOSE CID CAMPELO FILHO  
RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO  
IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA  
LITIS : ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : ROGERIO DISTEFANO  
RELATOR : DES. RONALD ACCIOLY

MANDADO DE SEGURANCA 144/88  
Origem : CURITIBA  
PROTOCOLO : 25349/88  
IMPETRANTE : NEDDI BITTENCOURT MARTINS  
ADVOGADO : REINALDO COSTA MITCZUK  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA  
LITIS : ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON  
RELATOR : DES. WILSON REBACK

ARGUCAO DE INCONSTITUCIONALIDADE 1/85  
Origem : CASCAVEL - 3ª VARA CIVEL  
PROTOCOLO : 18099/81  
ARGUMENTE : TRANSPORTES COLETIVOS NIOTTO LTDA REF A C 90/81  
ADVOGADOS : AIDEMAR GUILHERME BAHR  
HILTON CEZAR MAGURNA MENEZES  
INTERESSADOS : MUNICIPIO DE CASCAVEL  
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
ADVOGADOS : ANGELO OUILOO ZANUSO DENARDIN  
AIRTON GERSON DE CARARGO  
CARLOS ALBERTO PEDROSA SOUZA  
RELATOR : DES. OTO SPANHOLZ

DUVIDA DE COMPETENCIA 2/88  
Origem : CAMPO MOURAO - 2ª VARA CIVEL  
Acão : 348/85 EMBARGOS DE TERCEIRO  
PROTOCOLO : 30132/87  
SUSCITANTE : 3ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA REF APELACAO CIVEL 1695/88  
SUSCITADO : 1ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA REF APELACAO CIVEL 1793/87  
INTERESSADO : BANESTADO SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
ADVOGADO : TOSHIMARU HIROKI

gos Infringentes recebidos. O intermediário de negócios, ainda que nao inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, tem direito à remuneração, porque seu serviço precisa ser pago. Do contrário, teria que se admitir o enriquecimento ilícito. (ACÓRDÃO Nº 1235, fls. 109-114 do 239 Vol.)

Mandado de Segurança nº 65/88, de Curitiba-4a.V.Faz.Pública.- Impetrantes: Prefeito Municipal de Curitiba e outro.- Adv.s: Drs. João Roberto Santos Regnier, Assis Correa e Ivan Guerios Curí.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4a. Vara da Fazenda Pública.- Litisconsortes: Auto Viação Redentor Ltda e outros.- Adv.s: Dr. Geraldo Munhoz de Mello.- Relator: Sr.Des. Oto Sponholz.- DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reunidos em seu 1º Grupo de Câmaras Cíveis, por UNANIMIDADE de votos, julgar prejudicado o mandado de segurança por falta de objeto, declarando extinto o processo sem julgamento de mérito. (Em 15 de dezembro de 1.988).- EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POSTULAÇÃO CONTRA ATO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO CONCOMITANTEMENTE. PLEITO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO. LIMINAR SUSPENDENDO OS EFEITOS DA DECISÃO RECORRIDA ATÉ O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO JULGADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PEDIDO DE SEGURANÇA PREJUDICADO POR FALTA DE OBJETO. (1) A jurisprudência dos Tribunais nacionais vem se orientando no sentido de em ação mandamental, suspender os efeitos de decisão judicial atacada por agravo de instrumento, até que o juízo colegiado decida a matéria ventilada naquele recurso. (2) Não se deve proclamar a existência de efeito suspensivo a recurso que a lei expressamente define como tendo apenas efeito devolutivo. Contudo, desde que flagrante a possibilidade de gravame ou prejuízos irreparáveis ao direito de uma das partes, pela execução imediata da decisão recorrida, conveniente que, em mandado de segurança, suspenda-se os efeitos da decisão judicial, até o julgamento do recurso de agravo de instrumento. (3)Tendo já sido julgado o agravo de instrumento, por falta de objeto deve ser proclamado o prejudicado o "writ of mandamus", declarando-se extinto o processo sem julgamento de mérito. (ACÓRDÃO Nº 1236, fls. 115-123 do 239 Vol.)

Embargos Infringentes Cível nº 76/86, de Curitiba-14a.V.Cível.- Embargante: Paulo Americo Marinho Brandão ref. Ap.Cível nº 105/86.- Adv.s: Drs. Mario Diney Correa Bittencourt e Flavio Luiz Fonseca N. Ribeiro.- Embargado: Datcha Comércio de Moveis Ltda.- Adv.s: Drs. Wilson da Silva Pereira, João Maestrelli Tigrinho, Ayrton da Silva Pereira, Wilson João França, Vendelino Justus Dechandt, Niveo Persio Ferreira Vieira e Antonio Lourenzo Zalas.- Interessado: Kanindia Ind. e Com. de Moveis Ltda.- Adv.s: Drs. Davi Deutescher, Vilson Stall, Mauri Jose Roika e Jonathas Valerio da Silva.- Relator: Sr.Des. Silva Wolff.- DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, rejeitar os embargos opostos. (Em 19 de dezembro de 1.988).- EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO. PEÇAS DE MOVEIS ADQUIRIDAS EM CONJUNTO. VÍCIO REDIBITÓRIO EXISTENTE EM UMA DAS PEÇAS. REJEIÇÃO DE TODAS E RESTITUIÇÃO DE PREÇO INTEGRAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA NORMA DO ART. 138 DO C.C.. 1. Para defesa de seu direito, a lei confere ao adquirente de coisa móvel, portadora de vício redibitório, duas diferentes ações: a redibitória e a quanti minoris. Compete a primeira, ao adquirente que pretende enjear a coisa defeituosa, por ele recebida em virtude de contrato comutativo. A segunda, ao adquirente que não desejando rejeitar a coisa, redibindo o contrato, reclama apenas o abatimento do preço, em virtude do defeito, de que aquela é portadora, diminuindo-lhe o valor. 2. Porém, em se tratando de coisas adquiridas conjuntamente, ao optar pela primeira alternativa, sujeita-se à norma do artigo 1.138 do C.C., segundo a qual "nas coisas vendidas conjuntamente, o defeito oculto de uma não autoriza a rejeição das demais. Vale dizer que, não formando as coisas adquiridas (peças de móveis) um todo inseparável, no sentido de perder todo o valor econômico se desmembradas elas fossem, o defeito de uma delas limita as consequências do vício redibitório a ela somente. De consequência, se o valor por que foram vendidas está relacionado ao preço, obviamente, deste deve ser deduzido e a coisa restituída ao vendedor. Inadmissível, por isso, em tal situação, e à luz do texto do art. 1138 do C.C., que se pretenda a rejeição de todas as coisas compradas, com a restituição integral do preço, Embargos rejeitados. (ACÓRDÃO Nº 1237, fls. 124-147 do 239 Vol.)

RELAÇÃO Nº 06/89

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES:

Mandado de Segurança nº 17/89, de Curitiba.- Impetrante: Excom Internacional Comércio de Licenças de uso de Propriedades Intelectuais Ltda. Adv.s: Drs. José Salvador Ferreira, Sergio de Aragon Ferreira, Mirian de Fátima Knopik.- Impetrado: Secretário de Estado da Cultura.- DESPACHO: Vistos. Deixo de conceder a liminar pleiteada por não ocorrer a circunstância do inc. II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51. Notifique-se a autoridade coatora para, em 10 dias, prestar as informações.- Em 8.2.89.- (a.) Des. Negi Calixto -Relator.

Mandado de Segurança nº 09/89, de Curitiba.- Impetrante: Lavinia Maria Bittk Ribas.- Adv: Dr. Antonio Angelo Gianello.- Impetrado: Secretário de Estado da Administração.- DESPACHO: Notifique-se a digna autoridade apontada como coatora, entregando-lhe a segunda via da petição, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias.- Em 02.02.89.- (a.) Des. Troi ano Netto - Relator.

Mandado de Segurança nº 192/88, de Rio Branco do Sul.- Impetrante: Município de Rio Branco do Sul.- Adv.s: Drs. Elias Mattar Assad, João Edson Zanrosso.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul.- DESPACHO: Vistos e examinados estes autos de Mandado de Segurança nº 192/88, de Rio Branco do Sul em que é impetrante o Município de Rio Branco do Sul, contra ato do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul. Homologo a desistência do pedido, formulado às fls. 47, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267,VIII, do Cod. de Processo Civil. Custas, pela impetrante. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 27 de dezembro de 1988.- (a.) Des. Wilson Reback - Relator.

Mandado de Segurança nº 89/88, de Cianorte - Vara Cível.- Impetrante: Ivana Csordas.- Adv: Dr. Oswaldo Paulista da Silva.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cianorte - Vara Cível.- DESPACHO: Sobre o cum primato da carta citatória dos litisconsortes necessários, Aureliano Martins Siqueira e Nilson Ferreira Chagas, diga a impetrante, no prazo de dez (10) dias. Intime-se.- Em 3.2.89.- (a.) Des. Ronald Accioly - Relator.

Mandado de Segurança nº 7/89, de Curitiba - 19ª Vara Cível.- Impetrante: Indústria e Comércio de Bebidas Kreusch Ltda.- Adv: Dr. Martins SE bastião Kreusch.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 19ª Vara Cível.- DESPACHO: "1. Solicitem-se informações, esclarecendo-se ao MM. Juiz impetrado que a inicial, por cópia, foi remetida pelo of. nº 03/89, de 19.01.89, do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal. 2. Cite-se, via postal, a empresa Financiadora General Motors S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, filial de Curitiba, com o endereço: Praça Osório nº 400, 15º andar, Ed. Wavel, autora da ação de busca e apreensão nº 1035/88, 19ª Vara Cível da Capital, a fim de integrar a causa, na condição de litisconsorte necessária, com o prazo de dez(10) dias para manifestar-se, querendo, sobre a presente segurança. A impetrante deve providenciar, em dez (10) dias, a citação ora determinada. Intime-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 1989.- (a.) Des. Ronald Accioly -Relator.

Mandado de Segurança nº 04/89, de Curitiba, 16ª Vara Cível.- Impetrante: Indústria e Comércio de Bebidas Kreusch Ltda.- Adv. Dr. Martins SE bastião Kreusch.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, 16ª Vara Cível.- DESPACHO: "1. Solicitem-se informações ao MM. Juiz impetrado, esclarecendo-lhe, outrossim, que a inicial, por cópia, já foi remetida pelo of. 02/89, de 19.1.89, do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal. 2. Cite-se, via postal, a empresa Financiadora General Motors S.A.-Crédito, Financiamento e Investimento, filial de Curitiba, autora da ação de busca e apreensão nº 1026/88, 16ª Vara Cível da Capital, a fim de, querendo, integre a lide, na condição de litisconsorte necessária, com o prazo de dez (10) dias para se manifestar sobre a presente segurança. Providencie a impetrante a citação ora determinada em dez (10) dias. Intime-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 1989.- (a.) Des. Ronald Accioly - Relator.

Mandado de Segurança nº 11/89, de Curitiba, 13ª Vara Cível.- Impetrante: Indústria e Comércio de Bebidas Kreusch Ltda.- Adv. Dr. Martins SEbastião Kreusch.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, 13ª Vara Cível.- DESPACHO: "1. Solicitem-se informações ao MM. Juiz impetrado, esclarecendo-lhe, outrossim, que a inicial, por fotocópia, já foi remetida pelo of. 04/89, de 24.01.89, do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal. 2. Cite-se, via postal, a empresa Financiadora General Motors S/A- Crédito, Financiamento e Investimento, autora da ação de busca e apreensão nº 10.107/88, 13ª Vara Cível de Curitiba, a fim de, querendo, integrar a lide, na condição de litisconsorte necessária, com o prazo de (10) dias para se manifestar sobre a presente segurança. Endereço para citação: Praça Osório, nº 400, 13º andar, Ed. Wavel, Curitiba. Providencie a impetrante a citação determinada, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 1989.- (a.) Des. Ronald Accioly - Relator.

Mandado de Segurança nº 153/88, de Cambé, Vara Cível.- Impetrante: Luiz Otavio Blitzkow Sydney.- Adv.a. Dra. Margaret Zanardini Moreira.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cambé, Vara Cível.- DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO PROT. SOB Nº 317/89: "I- J. aos autos. II- Defiro o pedido da prorrogação da eficácia da liminar, por mais trinta dias, na forma pretendida. III- Em seguida, voltem os autos conclusos. Curitiba, 19 de fevereiro de 1989"- (a.) Des. José Meger - Relator.

Ação Rescisória nº 23/88, de Curitiba, 3ª Vara da Fazenda Pública.- Autor: Estado do Paraná.- Adv. Dr. Francisco Carlos Duarte.- Reus: Irmãos Thã S/A Construções Indústria e Comércio e outro.- Adv. Dr. Delio Renato Baroni.- DESPACHO: "I- Manifeste-se o autor - Estado do Paraná, por seu eminente Procurador do Estado, no prazo legal, sobre a contestação e respectivos documentos. II- Intime-se pelos meios de praxe. Curitiba, 19 de fevereiro de 1989.- (a.) Des. José Meger - Relator.

RELAÇÃO Nº 07/89

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA AOS AUTORES PARA RAZÕES FINAIS.- PRAZO DE (10) DIAS.-

Ação Rescisória nº 28/86, de Jaguapitã.- Autores: José Pedro Fernandes e s/mulher.- Adv. Dr. Maurício Feldmann de Schnaid.- Réus: Emília do Carmo de Jesus e outros.- Curador: Dr. Walter Borges Carneiro.

RELAÇÃO Nº 05/89

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração nº 239/88 no Mandado de Segurança nº 55/88, de Curitiba. Embargante: Socrates Martins Gabriel. Adv.Dr. Lenir Gonçalves da Silva. Relator: Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. Curitiba, 18 de novembro de 1988. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - DESNECESSIDADE DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. - Sendo os pontos abordados pelo embargante os mesmos que embasaram a súmula e que foram devidamente refutados no acórdão embargado, não se vê omissão a ser reconhecida e, por isso, rejeitam-se os presentes embargos. (ACÓRDÃO Nº 944, FLS. 159 A 161 DO 17º VOLUME)

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 040

QUARTA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELANTE CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3582/88 DE LONDINA - 6a. VARA CÍVEL. Apelante: Faissal Soni. Advogado: Antonio Alves do Prado Filho. Apelado: Banco Safra S/A.

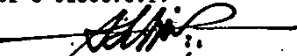
RELAÇÃO Nº 041

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO PRESIDENTE

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 595, REFERENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 156/88 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2076/88 DE TELEMACO BORBA. Embargante:

GRE ALARCON, no qual o requerente pretende a ratificação no registro nº. 852, fls. 222, do Livro 3-A do Registro de Imóveis desta Comarca de Bocaiuva do Sul (PR) referente a um terreno de cultura, com a área de 14 (quatorze) alqueires, situada no lugar denominado "Cerro Lindo", neste Município e Comarca. Efetuado o levantamento topográfico pelo Técnico Ernesto Nickel, inscrito sob nº. 28 T.D. 7ª Região, no CREA, foi encontrada a área de 440.184,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: na frente, Sudeste, com a estrada que liga Bocaiuva do Sul/São João, lado direito, sudeste, Betonex Ltda e Paulo C. de Brito, nos fundos, nordeste, com José Alves, lado esquerdo, noroeste, com a Família Cardoso e Paulo C. de Brito. Pelo presente edital, ficam citados os alienantes acima nominados, digo, mencionados, fluindo o prazo de 10 (dez) dias para contestação, ficando os mesmos advertidos de que não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, a ser publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Juiz de Direito, DIRCE DA LUZ DE CASTRO, Empregada da Juramentada que datilografarei e subscrevi.

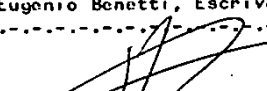
  
ALEXANDRE SALTIEL SCHMIDT  
Juiz de Direito

T. 28749 - P. 8556

**COMARCA DE CLEVELÂNDIA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. PAULO KROTH COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RENATO NAVES BARCELLOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, e Cartório do Cível e demais Anexos, tramitam os autos nºs 412/83 e apenso 55/84 de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado IRANI KROTH, através deste fica devidamente INTIMADO o Sr. PAULO KROTH, por todo o teor e conteúdo da petição a seguir transcrita e despacho do MM. Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Autos nº 412/83 e apenso 55/84 A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu procurados adiante assinado, nos autos supra de Executivo Fiscal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer seja determinada a intimação por edital do Sr. Paulo Kroth a fim de que ele apresente o bem depositado em vista, digo, em seu poder, sob pena de ser decretada sua prisão civil, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta a certidão de fls. 27, verso, dos autos 412/83. Neste termos Pedido de deferimento. Pato Branco/Clevelândia em, 06 de outubro de 1.988. (a) Dr. Luiz Carlos Caldas - Procurador do Estado. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 33, Em 07/11/88. (a) Dr. RENATO NAVES BARCELLOS - Juiz de Direito. Será fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos vinte e seis de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Juiz de Direito, Neves Eugenio Bonetti, Escrivão subscrevi.

  
RENATO NAVES BARCELLOS  
Juiz de Direito.

F. Ncz\$ 15,75 - P. 8253

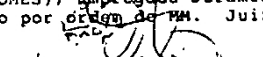
**COMARCA DE CASTRO**

- EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO- 30 DIAS -

O Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório do cível tramitam os autos de "Ação Declaratória de Domínio por Usucapião", sob nº 516/88, em que é requerente ALDO RAMALHO, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que o autor pretende adquirir o domínio sobre: "O terreno situado na rua Benjamin Constant, desta cidade, para a qual faz frente em uma extensão de 24,00 m, confrontando com Otavio Zadra, Ademir Dias, e com o corredor de acesso pertencente à Prefeitura Municipal. Área do Imóvel: 535, 20m2, estando transcrita em nome de Ambrosio Jorge Junior, Conceição Ramalho, Julia Ramalho Witsmiszin, Hilda Ramalho Vieira e Aldo Ramalho", bem como de que foi designado o dia 15 de março de 1989 às 13:30 horas, para audiência prévia de justificação de posse, consciente com o que dispõe o artigo 285, segunda parte do Código de Processo Civil: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, incertos e desconhecidos especialmente dos herdeiros ou sucessores do SR. MANOEL RAMALHO, CONCEIÇÃO RAMALHO, JULIA RAMALHO WITSMISZIN, HILDA RAMALHO VIEIRA, mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias a ser publicado pela imprensa na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Juiz de Direito, (SONIA MARA ELIAS GOMES), Empregada Juramentada, que o datilografarei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

  
SONIA MARA ELIAS GOMES  
Empregada Juramentada

T. 28761 - P. 8563


**COMARCA DE CATANDUVAS**

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS.

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATANDUVAS-PR., NA FORMA DA LEI, ETC...-

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que para provimento do Cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Catanduvas-Pr., inscreveram-se os seguintes candidatos: ADROALDO TESSARD, ROSNEI BUHLER, CLARICE TEREZINHA WALKER, ANSELMO LUIZ REQUIÃO, ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR, MARCO ANTONIO CREMONEZ, RICARDO CARLOS VALDUGA, ELIZABETH CORDEIRO BEDIN, FATIMA DOS SANTOS MACHADO, PEDRO LANGER CHAMPAM. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que de conformidade com a lei se expedisse o presente Edital pelo prazo de dez dias, para impugnação dos candidatos acima enumerados que será publicado no lugar próprio e de costume deste Juízo, no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas-Pr., aos trinta dias do mês de Dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Juiz de Direito, Cassimara Fortunatto, Auxiliar de Cartório, e datilografarei e subscrevi.

  
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO

F. Ncz\$ 23,10 - P. 8201

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

PRAZO DE DEZ DIAS.

O Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Catanduvas-Pr na forma da lei, etc...-

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que para provimento do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Catanduvas-Pr., inscreveram-se os seguintes candidatos: PROTOGENES MARQUES GUIMARÃES JUNIOR, ADROALDO TESSARD, KATCHA APARECIDA CRUZ CAMARGO, PEDRO ALBINO VIEIRA VILANDE, LUIZ CARLOS ARRUDA, JORGE LUIZ BUENO, GILSON ANTONIO PETRY, MARCO ANTONIO CREMONEZ, JOCELINAR DE JESUS BARDI, VALDECIR MARTINS MAFRA. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que de conformidade com a Lei, se expedisse o presente edital, pelo prazo de dez dias, para impugnação dos candidatos acima enumerados que será publicado no lugar próprio e de costume deste Juízo da Comarca de Catanduvas-Pr., no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas-Pr., aos trinta dias do mês de Dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Juiz de Direito, (Marco Antonio Cremonez, Escrivão do Cível, e datilografarei e subscrevi.

  
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO

F. Ncz\$ 24,15 - P. 8202

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O DOUTOR JORGE SATO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS-PR. NA FORMA DA LEI, ETC...-

FAZ SABER aos que o presente Edital vi

rem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, -- que para provimento do Cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Catanduvas-P r. inscreveram-se os seguintes candidatos: EDSON -- PAULO MAGGI, ELSON SAUER, JOAO REGINALDO BECKER, EDILSON JONAS - BROGIOLI, FRANCISCO ANTUNES PEREIRA, NERLI ROTTAVA, SILVIA BEA - TRIZ MARTINS, EDSON FERNANDO DA SILVA, EMERSON PELISSER, LUIZ JOSÉ ARDO SAUETTI D'AVILA, SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA, DANIEL EDU - DE SOUZA, ALTAIR APARECIDO PINHEIRO, DA SILVA, GERVASIO GOMES DA SILVA, PEDRO ALVES DOS SANTOS, NORIVAL ELIAS DOS SANTOS, OUBIDES DE OLIVEIRA, MIGUEL ALVES RIBEIRO, CARLOS ALBERTO PAGANI, CARLOS ROBERTO CAMPOS, ALESSIO ROSSETTO JUNIOR, JOAO RENATO ZIBETTI, LA ERGIO BESCON DOS SANTOS, NATALINO APARECIDO GUICO, OSVALDO SEVE - RINO, APARECIDO CLARO DE SOUZA, AMAURI DA SILVA CONSANI, AGRSI - LAU LUCKEMEYER, MARINO MARCELO DE OLIVEIRA, EDSON LUIZ KUHS, ORI VALDO FERREIRA RIBAS, ENIO EDSON CIOCARI, JOAO DARCI JACON MULLER ARI MAHREIN, ANTONIO ALTAMIR ANZOLIN, MOACIR HENRIQUE, VICENTE RO DRIGUES, ALVACIR PIMENTEL PINTO, ARI XAVIER SIMÕES, ANTONIO APRI - RIO DE BARROS LISEOA, CELSO ROQUE PUTVOY, CARLOS AIMAR LANGARO - GILMAR CANDIOTTO, FERNANDO JOSÉ BRANCO, WASHINGTON LUIZ COIMBRA, DIRCEU DIAS DE MORABIS, IVANI UNMO FINGER. E para que ninguém poã sa alfor ignorância, mandou o MM. Juiz que, de conformidade com a Lei se expedisse o presente Edital, pelo prazo de dez dias, pa ra impugnação dos candidatos acima enumerados que será publicado no lugar próprio e de costume deste Juízo, no Fórum local. Dado Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Pr., aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Marco Antonio Creng nez, Escrivão Designado, que datilografei e subscrevi.

JORGE [assinatura]  
JUIZ DE DIREITO.

F. 202 34,45 - P. 200

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FRANCISCO JAVIER AGUERO ZORRILLA COMPRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

**VARA DE FAMILIA E ANEXOS.**

O Doutor Heliô Cesar Engelhardt, Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**F A Z S A B E R** a todos quando do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem especialmente o requerido FRANCISCO JAVIER AGUERO ZORRILLA, Paraguaio, separado judicialmente, residente atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo se processam os autos de Conversão de sepação Judicial em Divórcio, sob nº 497/88, contra si proposta por OLGA MARIBOL ACEVEDO ABADIE, paraguaia, separada judicialmente, residente nesta cidade, cuja petição inicial mereceu o seguinte R. despacho: Expeça-se edital, a ser publicado inclusive na imprensa local, pelo prazo de 30(trinta) dias, para citação do Requerido. Diligências necessárias. Ciente o M.P.Em.14.10.88.(a) - Luiz Sergio Neiva de Lima Vieira, Juiz de Direito. E fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Helio Cesar Engelhardt, Escrivão que datilografei e subscrevi.

Heliô Cesar Engelhardt  
Juiz de Direito T. 28688 - P. 8532  
**COMARCA DE GOIOERÊ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) E SUA(S) MULHER(ES) SE CASADO(S) POR(EM), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

**Z/ S/A/B/E/R/** a todos presentes quantos virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do(s) executado(s) COISSARIA EXPORTADORA UNIÃO S/A residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, através deste fica o CIDADÃO para responder nos termos da Execução Fiscal sob o nº 554/88, para pagar no prazo de cinco (05) dias o principal e demais acessórios, movida pela Prefeitura Municipal de Moreira Salles contra COMISSARIA EXPORTADORA E IMPORTADORA UNIÃO S/A, no valor de Cz\$ 4.157,49 (quatro mil, cento e cinquenta e sete cruzados, quarenta e nove centavos) e ao mesmo tempo fica a mesma INTIMADA do Auto de Arresto e Depósito de fls. 15 dos autos, tudo conforme petição inicial, auto de arresto e depósito e o r. despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO INICIAL (RESUMO). Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, Diz Prefeitura Municipal de Moreira Salles, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, que e credor da COMISSARIA EXPORTADORA E IMPORTADORA UNIÃO S/A, através do título executivo extrajudicial (art. 585, inc. VI do CPC), ou seja, Certidão de Dívida Ativa nº 002 013/013/035/041/056/069/088/097, da Fazenda Pública Municipal, totalizando o débito fiscal a importância de Cz\$ 4.157,49 (quatro mil, cento e cinquenta e sete cruzados, quarenta e nove centavos), correspondente ao pagamento do ITU de 1982 a 1987. Assin, dando a causa o valor de Cz\$ 4.157,49 (quatro mil, cento e cinquenta e sete cruzados, quarenta e nove centavos) (a.)

Dr. Jurandir Nunes Miranda OAB/PR nº 13.309. AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO (RESUMO). Aos oito dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, eu Mauro Setuó Mori-ski Oficial de Justiça, procedi o arresto dos seguintes bens pertencentes a executada: Lote de terreno urbano nº 21, da quadra 84, com a área de 360,00m2, situado na cidade de Moreira Salles, confrontando-se pela frente numa extensão de 12,00m, com a Av. João Passos; de um lado com extensão de 30,00m, com o lote 20; do outro lado, com extensão de 30,00m, com o lote 21, e aos fundos, numa extensão de 12,00m, com o lote nº 14, todos da mesma quadra. - Lote de terreno urbano nº 06 da quadra 114, com a área de 396,00m2, situado na cidade de Moreira Salles, confrontando-se pela frente, numa extensão de 12,00m, com a Av. Maria Ferreira da Cruz; de um lado, numa extensão de 33,00m, com a Av. Perimetral; do outro lado com extensão de 33,00m, com o lote nº 07 e aos fundos, numa extensão de 12,00 metros, com o lote nº 17, todos da mesma quadra. - Lote urbano nº 10 da quadra 114, com a área de 396,00m2, situado na cidade de Moreira Salles, confrontando-se pela frente, numa extensão de 12,00m, com a r. Maria Ferreira Cruz; de um lado, com extensão de 33,00m, com o lote nº 09; do outro lado com extensão de 33,00m, com a Av. Belem, e aos fundos, numa extensão de 12,00m, com o lote 24, todos da mesma quadra. - Lote urbano nº 12 da quadra 29, com a área de 380,00m2, situado na cidade de Moreira Salles, confrontando-se pela frente, numa extensão de 12,00m, com a Av. Padre Alberto Pio rondon; de um lado, numa extensão de 30,00m, com o lote nº 11; do outro lado com extensão de 30,00m, com o lote 13 e aos fundos, com extensão de 12,00 metros, com o lote nº 29, todos da mesma quadra. - Lote urbano nº 02 da quadra 20, com a área de 450,00m2, situado na cidade de Moreira Salles, confrontando-se pela frente, numa extensão de 15,00m, com a r. Jose Gonçaves Campos; de um lado numa extensão de 30,00m, com o lote nº 01; do outro lado, com extensão de 30,00m, com o lote nº 03; e aos fundos, numa extensão de 15,00m, com o lote nº 09, todos da mesma quadra. - Lote urbano nº 27 da quadra 112, com a área de 300,00m2, situado nesta cidade de Moreira Salles, confrontando-se pela frente, numa extensão de 10,00m, com a Av. São Luiz; de um lado, com extensão de 30,00m, com o lote nº 26; do outro lado, numa extensão de 30,00m, com o lote nº 28 e aos fundos, numa extensão de 10,00m, com o lote nº 12, todos da mesma quadra. - Lote urbano nº 06 da quadra 151, com a área de 300,00m2, situado na cidade de Moreira Salles, confrontando-se pela frente, numa extensão de 10,00m, com a r. Professor Williams; de um lado numa extensão de 30,00m, com a Av. Serafina Paulique; do outro lado, com extensão de 30,00m, com o lote nº 05 e aos fundos, com extensão de 10,00m, com o lote 22, todos da mesma quadra. - Lote urbano nº 05 da quadra 22, com a área de 450,00m2, situado na cidade de Moreira Salles, confrontando-se pela frente, numa extensão de 15,00m, com a r. Alípio Abrão; de um lado, numa extensão de 30,00m, com a Av. Correa Moreno; do outro lado, com extensão de 30,00m, com o lote nº 06 e aos fundos, com extensão de 15,00m, com o lote nº 18, todos da mesma quadra. - Lote urbano nº 06 da quadra 128, com a área de 300,00m2, situado na cidade de Moreira Salles, confrontando-se pela frente, numa extensão de 10,00m, com a Av. Os-tavio Girardi; de um lado, numa extensão de 30,00m, com o lote nº 05; do outro lado, com extensão de 30,00m, com o lote nº 07 e aos fundos, com extensão de 10,00m, com o lote nº 21, todos da mesma quadra. (a) Oficial de Justiça e Depositário Público. DESPACHO DE FLS Nº 28. J. Exp. Edital na forma requerida. Em 02 de agosto de 1988 (a.) MILLA APARECIDA ALVES DA LUZ Juíza Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que do futuro não tenham cor. alegar ignorância, expediu-se o presente e outros de igual teor, que serão publicados em jornal de ampla circulação e afixados no atrio do Fórum local. D A D O E P A S S A D O nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná aos oito (02) dias do mês de Junho de 1988 (a.) (ESCRIVÃO) que subscrevo.

F. Recz\$ 41,50

MILLA APARECIDA ALVES DA LUZ  
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) E SUA(S) MULHER(ES) SE CASADO(S) FOR(EM), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

F/ A/

**Z/ S/A/B/E/R/** a todos os presentes quantos virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do(s) executado(s) FRANCISCO SAMSON residente(s) e domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, através deste fica o(s) CIDADÃO(S) para responder(em) aos termos da Execução Fiscal sob o nº 550/88, para pagar no prazo de cinco(5) dias o principal e demais acessórios, movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, contra FRANCISCO SAMSON, residência incerta e não sabida

no valor de Cz\$ 1.814,40 (hum mil, oitocentos e quatorze cruzados, quarenta centavos) e ao mesmo tempo, fica o(s) INTIMADO(S), bem como sua(s) mulher(en) se casado(s) for(em), ao Auto de Arresto e Depósito de fls. dos autos, tudo conforme a Petição Inicial e Auto de Arresto e Depósito e o r. despacho, dos teores seguintes: PETIÇÃO INICIAL (RESUMO). Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. Diz a Prefeitura Municipal de Moreira Salles, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, que é credor, de FRANCISCO SAMSON, residência incerta e não sabida.

através de título executivo fiscal (Art. 585, Inc. VI do CPC), ou seja Certidão de Dívida Ativa nº 000.037 e 000.079 da Fazenda Pública Municipal, totalizando o débito fiscal a importância de Cz\$ 1.814,40 (hum mil, oitocentos e quatorze cruzados, quarenta centavos) correspondente ao pagamento do ITU de 1982 a 1987. Assin, dando a presente execução o valor de Cz\$ 1.814,40 (hum mil, oitocentos e quatorze cruzados, quarenta centavos)

(a). Dr. Jurandir Nunes Miranda. OAB/PR nº 13.309. AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO (RESUMO). Aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, eu Mauro Setuó Mori-ski Oficial de Justiça, procedi o arresto dos seguintes bens: Lote urbano nº 30, da quadra 125, com a área de 300,00m2, confrontando-se pela frente, numa extensão de 10,00m, com a Av. Gilberto Plovesan; de um lado, com extensão de 30,00m, com o lote 29; do outro lado, com extensão de 30,00m, com os lotes 10, 11 e 12; e aos fundos, numa extensão de 10,00m, com o lote nº 21, todos da mesma quadra, na cidade de Moreira Salles.

(a) Oficial de Justiça e Depositário Público. DESPACHO DE FLS Nº 5. J. Exp. Edital na forma requerida. Em 02/08/88 (a.) MILLA A. ALVES DA LUZ, Juíza Substituta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados e que, do futuro não possam alegar ignorância, expedi o presente EDITAL e outros de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar de costumes. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de Agosto de 1988 (a.) Escrivão que datilografei e subscrevi.

F. Recz\$ 30,45

Milla Aparecida Alves da Luz  
Juíza Substituta



COMARCA DE IPIRANGA

O DOUTOR LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, MM, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quantos

o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, especialmente os candidatos: JUCELINO AYRES DE MELLO, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ADILSON CANTERI, IZABEL APARECIDA ANTUNES, LUCIANO CAMARGO RIGON, NERY ANTONIO DE MATOS, LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO, MANOEL ANTONIO DE CARVALHO, MAURÍCIO TEZOLI, UBALDINO MARIO DANGUI, NORALDO GIOVANY BUENO, CARLOS MÁRIO BATISTA BARRETO, JOÃO MARCOS GOMES, LEVI MARTINS GOMES FILHO, MARIA SIRLEI DANGUI, MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS CHOCIAI, que foi designado o dia 17 de fevereiro de 1.989, às 14:30 horas no Edifício do Fórum, sito a Rua: Prefeito Antônio Constant de Oliveira, nº 589, o Concurso para Provimento do Cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos, Ac. os Offícios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (03.02.89) - Eu CIRIO ANTONIO TAQUES, Auxiliar Juramentado do Civil, e datilografado e subscrevi.

P. Hoz\$ 24,15 - P. 8251

COMARCA DE IPORÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DE JOSÉ FERNANDES NUNES.

O DOUTOR LORNI ZANILOLO MM, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ....

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem e dele conhecimento tiverem, que processando por este juízo, e Cartório de Escrivão que esta subscreve autos nº 581/88, onde figura como Exequente: HÉLIO ANTONIO CANALI e como Executado: JOSÉ FERNANDES NUNES, nos termos da petição inicial aqui resumi da: "...Tendo em vista a Ação Cautelar de Arresto, Autos nº 554/88, pro por a presente Execução de Título Extrajudicial, representado pelos cheques (sem previsão de fundos) nº 131847, emitido em 15/10/88 no valor de Cz\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos cruzados); nº 131848 de 15/10/88, no valor de Cz\$ 21.215,00 (vinte e um mil, duzentos e quinze cruzados); nº 131849 emitido em 15/10/88, no valor de Cz\$ 21.215,00 (vinte e um mil, duzentos e quinze cruzados) nº 120275 emitido em 15/10/88 no valor de Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados); todos do Banco Samerindus do Brasil S/A, Agência de Iporá, Estado do Paraná; nº 104426, emitido em 28/09/88, no valor de Cz\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos cruzados) do Banco do Estado do Paraná, Agência de Iporá, Estado do Paraná, conforme títulos (cheques) anexos) perfazendo o total de Cz\$ 89.530,00 (oitenta e nove mil quinhentos e trinta e três cruzados), contra o devedor JOSÉ FERNANDES NUNES, brasileiro, casado, comerciante, ora residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias, s/nesta cidade e atualmente se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, com fundamento nos art. 566 e seguintes do C.P.C. Pesquisando junto aos estabelecimentos de créditos da região, o exequente descobriu que o executado havia transmitido uma Ordem de Pagamento no valor de Cz\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzados) através do Banco do Brasil S/A, Agência de Francisco Alves-Pr. Incontinenti, o exequente entrou com Ação de Arresto da referida importância, que foi deferido por este Juízo, cuja importância Cz\$ 260.000,00 se encontra bloqueada junto ao Banco do Brasil S/A, Agência de Francisco Alves-Pr. Diante do exposto requer Citação do executado por edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido para pagar o principal, nos termos da lei acusação de juras, correção monetária, custas processuais, diligências, honorários, advocatícios em 20% sobre o valor da ação e outras cominações legais, ou nomeio bens a penhora, e não o fazendo seja transformado em penhora. ARRESTO da importância de Cz\$ 260.000,00, conforme regra do art. 810 do C.P.C. Citação para pagamento em 24 horas que será efetivada a penhora da importância arrestada de Cz\$ 260.000,00. Termos em que pede e espera Deferimento. Iporá, em 09 de novembro de 1.988. (s.) Ovidio Helmer Frigeri - Advogado. Tudo na conformidade do r. despacho de fls. 11 e segue transcrito: "Autos nº 581/88 - Cite-se com as cautelas legais. Honorários de 10% (dez por cento) para pronto pagamento. Iporá, 07-12-88. (a.) Maurício Julio Farah - Juiz de Direito Designado. "Hazerá pela qual expediu-se o presente com prazo de trinta (30) dias, para a citação do executado JOSÉ FERNANDES NUNES, a fim de que o mesmo, após citado, pague a dívida reclamada, acrescida das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, no prazo de 24:00 horas, sob pena de assim não o fazendo, ser o arresto de importância de Cz\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzados) acima mencionado, convertido em penhora. Caso ocorra tal conversão fica desde já o executado intimado para querendo, apresentar embargo no prazo de 10 dias, a contar da data da transformação do arresto em penhora, ficando advertido de que não sendo apresentado embargo presumir-se-ão, acultos por ele, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, acima resumida. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente afixado no local de costume e publicado pela imprensa, na forma

o conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente afixado no local de costume e publicado pela imprensa, na forma

da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporá, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil-novecentos e oitenta e nove (1.989). Eu JACY VIDAL DE GOUVEIA FACCI - Empregada Juramentada, que fiz datilografar e subscrevi. -

T. 28729 - P. 8543

LORNI ZANILOLO Juiz de Direito

COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ANTONIO VELOSO DE ARAUJO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

A DOUTORA HELENA TÔMIKO SAKAZAKI, MM, JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DA NOVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE/ EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVO TRAMITAM OS AUTOS SOB Nº 326/88 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MOVIDA POR BANCO SUBSIDIARIS BRASIL S/A, CONTRA ANTONIO VELOSO DE ARAUJO, PARA HAVER DESTA A IMPORTANCIA DE Cz\$=100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS), EM CUJOS AUTOS FORAM PENHORADOS OS DIREITOS / QUE O DEVEDOR SUPRACITADO POSSUI JUNTO AO SERCONTEL - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA DE LONDRINA, SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 23-9207, INSCRIÇÃO Nº 53.259-3, EM VIRTUDE DE ENCONTRAR-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ALUDIDO DEVEDOR, A PEDIDO DA PARTE CREDORA, EXPEDIU-SE O PRESENTE QUE O INTIMA DA REFERIDA PENHORA, ADVERTINDO-O DE QUE TEM O PRAZO DE DEZ DIAS PARA OPOR EMBARGOS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE DO DEVEDOR ANTONIO VELOSO DE ARAUJO, SE RA O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTA VARA E PUBLICADO PELA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI VIGENTE. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO (1988), EU HELENA TÔMIKO SAKAZAKI (IVETE MARIE TAHAYOSE), EMP. JURAD., QUE O FIZ DATILOGRAFAR, SUBSCREVI.

T. 28683 - P. 8516

HELENA TÔMIKO SAKAZAKI Juiz de Direito Desig.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUNIDOS NORMIA SILVA MATIAS SEU MARIDO JOAO HONORATO MATIAS, JORGE FERREIRA ANTUNES E SUA MULHER ANA MARIA FERREIRA ANTUNES, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR ROSRNE ARÃO DE CRISTO PEREIRA, MM, JUIZ DE DIREITO DA NOVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC. ...

FAZ SABER - a tantos quantos o presente edital com o prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos requeridos acima nominados - nos seguintes termos: CITANDO: NORMIA SILVA MATIAS e seu marido JOAO HONORATO MATIAS, brasileiros, casados, ela zeladora, ele de profissão ignorada, portadores do CPF nº 446.852.209-78, ora em lugar incerto e não sabido e, JORGE FERREIRA ANTUNES e sua mulher ANA MARIA FERREIRA ANTUNES, brasileiros, casados, ele pedreiro, ela do lar, portadores do CPF nº 210.107.499-00, ora em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Para comparecerem a audiência que se realizará no dia 12 de abril de 1.989, às 13:30 horas, neste juízo, de conciliação, instrução e julgamento na Ação de Revisão de Contrato de Promessa de Compra e Venda C/C Reintegração de Posse e Perdas e Danos, para apresentarem defesa, querendo, representados por advogados. IMÓVEL: Quadra nº 09, data nº 10, do Conjunto Habitacional "Guilherme Braga de Abreu Pires", nesta cidade de Londrina-Pr. ADVERTÊNCIA: Caso os Réus não compareçam a audiência designada, para defender-se, serão presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial. PROCESSO: Autos 613/88 de Ação de Revisão de Contrato de Promessa de Compra e Venda C/C Reintegração de Posse e Perdas e Danos, sendo autor COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHA-B-LD. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro passado e presente - edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma da lei DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 1.989 (CARLOS ROBERTO SILVEIRA), Empregado Juramentado, que fiz datilografar e subscrevi.

T. 28755 - P. 8561

ROSRNE ARÃO DE CRISTO PEREIRA\* Juiz de Direito